

MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ENFRENTAR A CRISE CRIADA PELO CORONAVÍRUS

Algumas medidas já foram anunciadas pelo Governo Federal, buscando minimizar os impactos negativos sofridos pelas empresas em razão da Pandemia da COVID-19. As principais medidas incluem:

- Suspensão dos prazos processuais;
- Prorrogação do prazo para recolhimento de tributos;
- Prorrogação do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal;
- Prorrogação de prazos para obrigações acessórias;
- Redução e isenção de tributos;
- Suspensão e atenuação de medidas de cobrança; e
- Outras medidas

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Contribuição Previdenciária – Cota Patronal, PIS/PASEP e COFINS | Portaria ME nº 139 de 3 de abril de 2020: Postergação dos prazos para recolhimento da contribuição previdenciária a cargo das empresas (a “cota patronal”) e do contribuinte individual, da contribuição previdenciária devida pelo empregador doméstico, do PIS/PASEP e da COFINS, com relação às competências de março e abril de 2020, de modo que tais tributos deverão ser pagos no prazo de vencimento relativo às competências de julho e setembro de 2020, respectivamente.

Vale frisar que as contribuições descontadas dos empregados (retenção na fonte), previstas no art. 20 da mesma lei, não foram incluídas na prorrogação de vencimentos, devendo ser retidas dos salários dos empregados e recolhidas à Previdência Social integralmente.

Simples Nacional | Resolução CGSN nº 154/2020, de 03 de abril de 2020: O prazo para pagamento do ICMS e do ISS apurados no âmbito do Simples Nacional foi prorrogado por 6



meses. Desse modo, os débitos do Simples Nacional com vencimento em abril, maio e junho passam a ser devidos em outubro, novembro e dezembro, respectivamente.

FGTS | Circular nº 897, de 24 de março de 2020: Normativa da Caixa Econômica Federal que dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS, entre outras matérias

Simples Nacional | Resolução CGSN nº 152/2020, de 18 de março de 2020: O prazo para pagamento de tributos federais apurados no âmbito do Simples Nacional foi prorrogado por 6 meses. Desse modo, os débitos do Simples Nacional com vencimento em abril, maio e junho passam a ser devidos em outubro, novembro e dezembro, respectivamente.

INCENTIVOS, REDUÇÕES E ISENÇÕES DE TRIBUTOS

IOF-Crédito | Decreto nº 10.305 de 01 de abril de 2020: Ficam reduzidas a zero às alíquotas do IOF/Crédito sobre as operações contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020. Frisamos que a redução de alíquotas teve como parâmetro a data de contratação da operação, e não a entrega ou disponibilização dos recursos. O disposto também se aplica a prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados de operação de crédito em que não haja substituição de devedor.

Ajuda compensatória trabalhista | Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020: Prevê que o pagamento a título do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em função da redução da jornada de trabalho e do salário, terá natureza indenizatória. O referido valor não estará sujeito à incidência de IR/Fonte, Contribuição Previdenciária e demais tributos sobre a folha de salários, e FGTS. Além disso, o valor poderá ser excluído da base de cálculo do IRPJ e CSLL, para as pessoas jurídicas optantes do Lucro Real.

Sistema 'S' | Medida Provisória nº 932 de 31 de março de 2020: Reduz temporariamente às alíquotas, vigente até 30 de junho de 2020, das contribuições aos seguintes serviços sociais autônomos: Sescop (1,25%), Sesi (0,75%), Sesc (0,75%), Sest (0,75%), Senac (0,5%), Senai (0,5%), Senat (0,5%) e Senar (1,25%, 0,125% ou 0,1%, a depender da modalidade de incidência da contribuição).

Redução de Alíquotas | Importação de produtos médicos e de uso hospitalar

As medidas abaixo relacionadas foram adotadas pelo Governo Federal com o objetivo de diminuir os custos e agilizar a importação de produtos médicos úteis ao combate da pandemia da COVID-19, tais como o álcool em gel e vestuário médico-hospitalar:

- Redução a zero da alíquota do Imposto de Importação (Resolução CAMEX nº 17/2020, publicada em 18/03/2020, Resolução CAMEX nº 22/2020, publicada em 26.03.2020 e Resolução CAMEX nº 28/2020, publicada em 03/04/2020);
- Redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (Decreto nº 10.285/2020, publicado em 20.03.2020 e Decreto nº 10.302/2020, publicado em 01/04/2020);
- Simplificação do desembaraço aduaneiro (Instrução Normativa RFB nº 1.927/2020, publicada em 18/03/2020 e Instrução Normativa RFB nº 1.929/2020, publicada em 27/03/2020); e
- Suspensão dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis da China e tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo da Alemanha, China, Estados Unidos e Reino Unido até 30/09/2020 (Resolução CAMEX nº 23/2020, publicada em 26/03/2020).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

DCTF e EFD-Contribuições | Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020, de 03 de abril de 2020: O prazo de apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais ("DCTF"), originalmente previstas para serem transmitidas nos meses de abril, maio e junho, foi prorrogado para o mês de julho.

EFD-Contribuições | Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020, de 03 de abril de 2020: O prazo de apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS, COFINS e CPRB ("EFD-Contribuições") originalmente previstas para serem transmitidas em abril, maio e junho, foi prorrogado para o mês de julho, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Declaração IRPF | Instrução Normativa nº 1.930, de 01 de abril de 2020: Prorrogação do prazo de entrega da Declaração do IRPF (declaração de imposto de renda da pessoa física) para o dia 30/06/2020. A data de entrega originalmente se encerraria no dia 30/04/2020.

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) | Circular DC/BACEN nº 3.995 de 24 de março de 2020: Originalmente em 5 de abril, o prazo agora vai vencer apenas em 1º de junho. O prazo final da entrega da declaração trimestral também foi adiado de 5 de junho para 15 de julho.

Simples Nacional | Resolução nº 153 de 25 de março de 2020: Prorrogação do prazo para apresentação da DEFIS e da DASM-SIMEI relativas ao ano calendário de 2019 para 30.6.2020.

OUTRAS MEDIDAS

Prazo de Parcelamento da Transação Tributária | Portaria PGFN nº 8.457 de 25 de março de 2020: Altera o prazo de adesão ao Parcelamento Extraordinário instituído pela Portaria PGFN nº 7.280, de 18.3.2020, até o final da vigência da Medida Provisória nº 899 de 16 de outubro 2019 (MP do Contribuinte Legal).

Prorrogação da Validade da Certidão Negativa de Débitos Federais | Portaria Conjunta RFB PGFN nº 555/2020 de 24 de março de 2020: Prorroga por 90 dias a validade das certidões válidas em 24.03.2020.

MP do Contribuinte Legal | MP nº 899 de 2019: Estabelece os requisitos e as condições para que a União e os devedores ou as partes adversas realizem transação, nas modalidades que especifica, que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional. O texto aguarda sanção do presidente Jair Bolsonaro.

Redução dos valores mínimos das parcelas em Parcelamentos Ordinários | Portaria Conjunta nº 541/2020 de 23 de março de 2020 e Portaria PGFN nº 8.792/2020 de 01 de abril de 2020: Prorrogação da redução dos valores mínimos de cada parcela nas hipóteses de Parcelamentos Ordinários perante a RFB e PGFN, que valerão para parcelamentos realizados até 31.12.2020.

Suspensão de atos processuais na Receita Federal | Portaria RFB nº 543 de 23 de março de 2020: Além de limitar o atendimento presencial nas unidades regionais da Receita Federal, que será realizado por meio de agendamento prévio e obrigatório, os prazos de atos processuais no âmbito da Receita Federal do Brasil também estão suspensos até 29 de maio de 2020, assim como os seguintes procedimentos administrativos até a mesma data:

- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- Notificação de lançamento de malha fiscal de pessoa física;
- Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação;
- Registro de pendência de regularização de Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) motivado por ausência de declaração; e
- Registro de inaptidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) motivado por ausência de declaração.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) | Portaria nº 8.112/2020 de 20 de março de 2020: Os prazos para prática de atos processuais no âmbito do órgão CARF estão suspensos até 30.04.2020.

Transação Tributária | Portaria ME/PGFN nº 7.820 de 18 março de 2020: Portaria que regulamenta o procedimento de transação extraordinária na cobrança de dívida ativa da União. A modalidade está disponível para adesão, por meio do portal “Regularize”, até 25 de março de 2020. A nova portaria oportuniza a transação de dívidas junto à PGFN para todos os contribuintes, em condições diferenciadas daquelas previstas na Portaria nº 11.956, de 27 de novembro de 2019.

Suspensão de atos processuais na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional | Portaria PGFN nº 7.821 de 18 de março de 2020: Prevê a suspensão, por 90 dias, dos prazos para (i) oposição de impugnações e recursos de decisões proferidas no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade; (ii) apresentação de manifestações de inconformidade e recursos contra decisões de exclusão do PERT; (iii) oferecimento antecipado de garantia em Execução Fiscal; e (iv) apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e interposição de recurso em face da decisão que o indeferir.

A Portaria também estabelece a suspensão, por 90 dias: (i) dos atos de protesto de Certidões de Dívida Ativa e instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR; bem como (ii) do início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplemento de parcelas.

Atos de cobrança da dívida ativa da União | Portaria ME nº 103 de 17 de março de 2020: Medida publicada para dispor sobre a suspensão, prorrogação e diferimento dos atos de cobrança da Dívida Ativa da União por até 90 dias, na forma que, resumidamente, segue:

- Suspender os prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança
- Suspender o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa ("CDA") para protesto extrajudicial;
- Suspender a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização dos contribuintes; e
- Suspender a rescisão de parcelamentos decorrentes de inadimplência.
- Ainda, o ato normativo prevê a possibilidade da transação extraordinária referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, de acordo com a Portaria ME/PGFN nº 7.820 de 18 março de 2020.

Importante mencionar que, além das alterações normativas em exame, algumas medidas fiscais podem ser bastante interessantes para auxiliar as empresas na otimização de seus caixas e na redução de eventuais problemas financeiros, tais como:

- Acelerar a análise de pedidos de restituição de tributos pendentes;
- Substituir de depósitos judiciais por outras garantias;
- Apresentar pedidos de levantamento de garantias em processos em fase final, com decisão favorável aos contribuintes; e
- Ajuizar medidas judiciais para prorrogação do vencimento de tributos e contribuições, diante do estado de calamidade pública.

Este informe tributário foi atualizado no dia 05/04. Porto Lauand Advogados está à disposição dos clientes para assessorá-los em relação à adoção das medidas acima.